

AO EXPEDIENTE DO DIA
 24 de 05 de 2016
 PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça
 PRESIDÊNCIA



MENSAGEM Nº 3/2016

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado **ADRIANO GALDINO**
 Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”

O Tribunal de Justiça da Paraíba adotou como forma de dar efetividade às disposições do Código de Processo Civil e da Lei de Regimento de Custas (Lei nº 5.692/1992) no sentido de tornar real o cumprimento dos mandados judiciais originários das ações em que são partes os beneficiários da justiça gratuitas, das requisições do Ministério Público e da Defensoria Pública, a atribuição de gratificação de indenização de transportes, para indenizar as despesas de deslocamento dos respectivos locais de trabalho.

Tal disposição consta do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Padrão I, da Classe B, do respectivo cargo, o que, em virtude da vertiginosa alta dos preços dos combustíveis e passagens de ônibus que ocorreram nos últimos anos, não é mais capaz de cobrir os gastos dos servidores da justiça na execução da importante missão de cumprir os mandados judiciais.

A Divisão de Assistência ao Plenário
 23/05/16
 Washington Rocha de Aquino
 Secretário Legislativo

Recebido em 23/05/16
 Alceu Leal
 Secretaria Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

Assim, considerando as disponibilidades do orçamento do corrente exercício, que prevê a elevação da despesa, propõe a alteração da redação do parágrafo único do referido artigo, elevando em 4% (quatro por cento) o percentual aplicável sobre o Padrão I, da Classe B, do respectivo cargo, de forma a amenizar o desembolso dos profissionais no exercício de suas tarefas e proporcionar maior efetividade ao cumprimento dos mandados judiciais.

A demanda dos órgãos fracionários do Tribunal, a partir de 2010, tem registrado um significativo aumento, permitindo um excessivo aumento do trabalho dos desembargadores, aumentando o tempo da prestação jurisdicional e confluindo para a necessidade de mecanismos capazes de superar tais obstáculos.

Diante deste cenário, optou o Tribunal pela proposição da criação das câmaras de que tratam o projeto que, pela experiência vivida ao tempo da vigência da antiga lei de organização judiciária, contribuiu efetivamente para dar celeridade aos julgamentos.

Nessa oportunidade, esperando a costumeira eficiência e prestimosidade dessa Assembleia em relação aos projetos advindos desta Corte, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.


Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
Presidente do Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL PLENO



PROJETO DE LEI Nº de 18 de maio de 2016

918

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 38 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

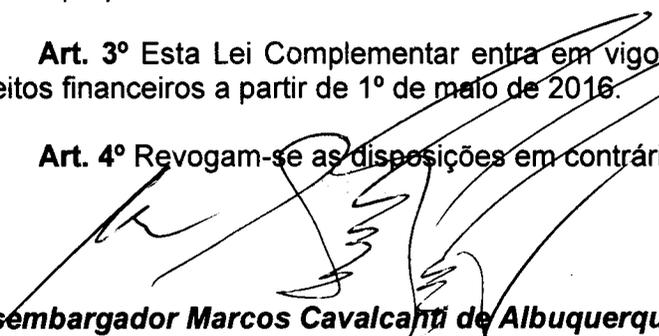
“Art. 38.

Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento do padrão I, da classe B, do respectivo cargo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário..


Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Presidente



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 15/12/2011

Letícia Luciana SCS
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.586 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO



Dispõe sobre o plano de cargos e carreira
e remuneração dos servidores do Poder
Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

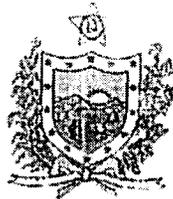
Art. 1º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
dos Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do
Estado é regido por esta Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal Efetivo do Poder
Judiciário do Estado é constituído dos seguintes cargos:

- I – Analista Judiciário;
- II – Oficial de Justiça;
- III – Técnico Judiciário; e
- IV – Auxiliar Judiciário.

Parágrafo único. Os símbolos dos cargos de que trata
o caput deste artigo são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os cargos que integram o Quadro de Pessoal
Efetivo do Poder Judiciário do Estado são estruturados em classes e
padrões, de acordo com as seguintes áreas de atividade:



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 36. O auxílio-natalidade será destinado a indenizar o servidor pelas despesas com o nascimento de filho ou adoção.

§ 1º O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo corresponderá a cinquenta por cento do menor vencimento do Poder Judiciário.

§ 2º Será acrescido vinte e cinco por cento sobre o valor do auxílio na hipótese de parto ou adoção de múltiplos.

Seção VI Do Auxílio-Funeral

Art. 37. O auxílio-funeral será destinado a indenizar à família do servidor falecido, pelas despesas do seu funeral, na forma do art. 194 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Seção VII Da Indenização de Transporte

Art. 38. O auxílio-transporte será destinado ao Oficial de Justiça que se encontrar no efetivo exercício das atribuições do seu cargo.

Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a vinte por cento do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo.

Seção VIII Da Indenização de Férias

Art. 39. A indenização de férias poderá ser paga ao servidor, quando ultrapassado o limite legal de acumulação e observada a conveniência da administração e os limites orçamentário-financeiros, na forma de resolução do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 918
Em 23/05/2016
P/ [Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24/05/2016
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ / 2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/05/2016
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2016

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2016
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do

Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 918/2016**

Autoria: Poder judiciário

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 23 de Maio de 2016.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo

Noelson Rocha de Araújo
Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco De Assis Araújo
Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 918/2016

Autoria: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.183, página 03, na data de **25 de Maio de 2016**.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo

Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 918/2016

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE EMENDA.**

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

RELATOR: CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 742/16

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 918/2016**, da lavra do Tribunal de Justiça da Paraíba, subscrito pelo Presidente Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, e que **"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências"**.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, estabelece nova redação ao parágrafo único do artigo 38, da Lei 9.586/2011, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

O dispositivo supracitado dispõe sobre o auxílio transporte destinado aos oficiais de justiça que se encontram no efetivo exercício das atribuições do seu cargo, a fim de dar cumprimento aos mais diversos mandados judiciais.

Na mensagem nº 3/2016, datada de 19 de maio de 2016, que encaminha a propositura, o Presidente do TJ/PB, esclarece que a proposta tem por escopo alterar a redação do referido artigo, com o intuito de elevar para 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento sobre o Padrão I, da Classe B, do respectivo cargo, o valor do auxílio, a fim de proporcionar maior efetividade no cumprimento dos mandados judiciais e amenizar o desembolso dos profissionais durante o exercício de suas atividades.

A alteração do percentual aplicável justifica-se diante da elevação dos custos no tocante aos combustíveis e às passagens de ônibus que ocorreram nos últimos anos, dificultando a execução desses serviços, ficando claro que, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) aplicado atualmente, não é mais capaz de cobrir todas as despesas inerentes ao cargo.

Impende destacar que o artigo 2º do projeto em análise dispõe que as despesas decorrentes da proposição correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário, considerando a disponibilidade orçamentária do exercício corrente, que já prevê a elevação de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Ante o exposto, esta relatoria entende que a presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, e que a iniciativa do Presidente do TJ/PB para a matéria encontra fundamento e alicerce no art. 104 da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou legal, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna, tomando como norte as satisfatórias justificativas do Presidente do TJ/PB para iniciativa da proposição.

Importa dizer, contudo, que o artigo 3º da proposta apresenta uma pequena impropriedade ao considerá-la como lei complementar, motivo pelo qual apresentamos **emenda de redação**, com vistas a corrigir o equívoco.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 918/2016**, com apresentação de **emenda de redação nº 001/2016**, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2016.

DEP. *Caldeira*

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 918/2016**, da lavra do TJPB, com apresentação de **emenda de redação nº 001/2016**, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2016.


Deputada **ESTELA BEZERRA**
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16/06/16

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro


DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 918/2016

Art. 1º. O artigo 3º do Projeto de Lei nº 918/2016 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA

Com base no § 8º, do art. 118, do Regimento Interno desta Casa, apresenta-se esta emenda, para corrigir pequena impropriedade no artigo 3º do **Projeto de Lei nº 918/2016**.

Sala das Comissões, em/...../.....

.....
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E
SEGURANÇA**

918/2016 – (MENSAGEM 3/2016 DE 19/05/2016) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA – Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586,
de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Designado como relator
Deputado
Em
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



PROJETO DE LEI Nº 918/2016

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
RELATOR: Dep. ANÍSIO MAIA

P A R E C E R Nº 71/2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 918/2016**, da lavra do Tribunal de Justiça da Paraíba, subscrito pelo Presidente Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, e que **“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências”**.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Tribunal de Justiça da Paraíba, possui extrema relevância e é, indiscutivelmente, bastante benéfica para uma parcela importante dos servidores do Tribunal e, conseqüentemente, para toda a população do nosso Estado.

A proposição tem por objetivo estabelecer nova redação ao parágrafo único do artigo 38, da Lei 9.586/2011, que dispõe sobre o auxílio transporte destinado aos oficiais de justiça que estão no efetivo cumprimento do seu cargo. Pela proposta, haverá uma elevação no valor do auxílio para 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento sobre o Padrão I, da Classe B, do respectivo cargo, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para a classe na efetivação dos mandados judiciais.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em análise mereceu parecer pela **constitucionalidade e juridicidade, com apresentação de emenda de redação**, visando apenas corrigir pequena impropriedade. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

Consoante a Mensagem nº 03/2016, datada de 19 de maio de 2016, enviada a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti Albuquerque, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, o projeto justifica-se diante da alta elevação dos custos nos dias atuais, tornando-se extremamente necessário esse reajuste, tendo em vista que o antigo percentual aplicado – 20% (vinte por cento) “não é mais capaz de cobrir os gastos dos servidores da justiça na execução da importante missão de cumprir os mandados judiciais”.

Percebe-se que, no tocante aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



alcance social, tendo em vista que promoverá de forma mais eficaz o cumprimento dos mandados judiciais, beneficiando assim, toda a sociedade paraibana.

Portanto, esta relatoria reconhece tratar-se de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória. Logo, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 918/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2016.


DENISIO MAIA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"

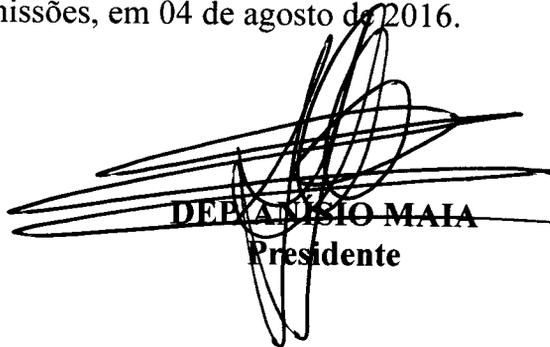


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 918/2016.

É o parecer.

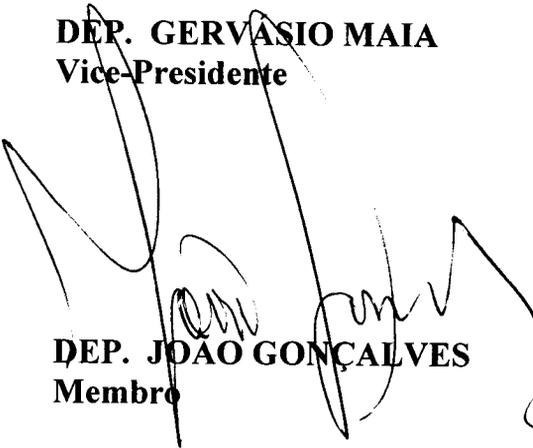
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2016.


DEBÁZISIO MAIA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 23/08/16

DEP. GERVASIO MAIA
Vice-Presidente

DEP. ZÉ PAULO
Membro


DEP. JOAO GONÇALVES
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTARIA**



918/2016 – (MENSAGEM 3/2016 DE 19/05/2016) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado _____
Em _____ / _____ / _____

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

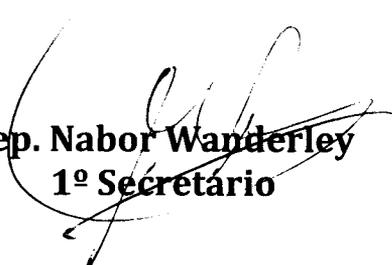
Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 918/2016 – DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**

Emenda: Fixa percentual de reajuste salarial para os cargos comissionados de Assessoria do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, por unanimidade dos Deputados presentes, com a Emenda de Redação da Deputada Camila Toscano apresentada na CCJR, na sessão ordinária do Dia 13 de setembro de 2016.


Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, e após ouvido o Plenário, de conformidade com o Art. 161, parágrafo 3º, inciso I do Regimento Interno, que seja feita a Inversão de Pauta e com a Preferência da discussão e votação, após a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 29/2016, do Projeto de Lei nº:

- **918/2016 – (MENSAGEM 3/2016 DE 19/05/2016) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** – Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

**PROJETO DE LEI Nº 918/2016
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 38 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38.....
.....

Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **REDAÇÃO FINAL - Projeto de Lei nº 918/2016.**

Autoria: Poder Judiciário.

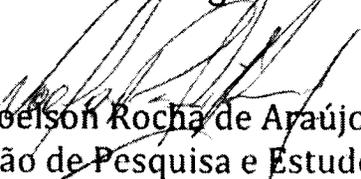
Ementa: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI
Nº 9.586, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

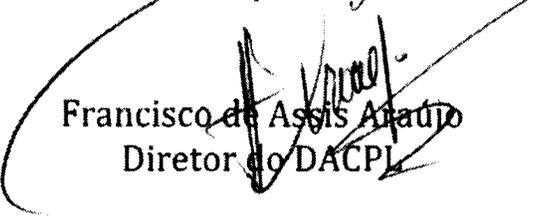
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.242, página 12, na data de 05 de outubro de 2016.

João Pessoa, 05 de outubro de 2016.

De acordo,


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 401/2016

João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 918/2016, do Poder Judiciário, que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 401/2016
PROJETO DE LEI Nº 918/2016
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 38 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38.....
.....

Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 401/2016
PROJETO DE LEI Nº 918/2016
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 14 / 10 / 2016

Nome: Rafaela

À Casa Civil em 14 / 10 / 2016
Prazo Constitucional: 07 / 11 / 2016
Lei nº: 10.765 de 19/10/2016
00: 20/10/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 918/2016

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Certifico que teve sua finalização com 25 (vinte e cinco) páginas, transformado na Lei nº 10.765 de 19/10/2016, publicado no Diário Oficial em 20/10/2016.

João Pessoa, 24 de outubro de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo